



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE DE MAIO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 90, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Região Metropolitana de Palmas, e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 90, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída a Região Metropolitana de Palmas, integrada pelos municípios de Palmas, Aparecida do Rio Negro, Barrolândia, Brejinho de Nazaré, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis, Fátima, Ipueiras, Lajeado, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Oliveira de Fátima, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional, Pugmil, Rio dos Bois, Santa Tereza do Tocantins, Silvanópolis e Tocantínia, destinada a unificar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover o acréscimo dos municípios de Chapada de Areia, Monte Santo, Divinópolis, Cristalândia e Lagoa da Confusão à Região Metropolitana de Palmas, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 90, de 30 de dezembro de 2013.

Esses municípios possuem estreitos vínculos socioeconômicos, culturais e urbanos com Palmas, já compartilhando fluxos significativos de pessoas, mercadorias e serviços. A ampliação da Região Metropolitana de Palmas para incluir essas localidades permitirá um planejamento mais eficiente e coordenado nas áreas de transporte intermunicipal, infraestrutura viária, saneamento básico, gestão de resíduos sólidos, saúde pública, educação, segurança, desenvolvimento econômico e preservação ambiental.

Além disso, a integração desses municípios reforçará políticas públicas regionais capazes de reduzir desigualdades socioespaciais, melhorar a qualidade de vida da população e promover o desenvolvimento sustentável, alinhado às diretrizes estaduais e nacionais.

É importante destacar que essa proposta busca consolidar uma gestão compartilhada das funções públicas de interesse comum, respeitando a autonomia dos municípios, mas potencializando sua capacidade de ação conjunta com o Governo do Estado e com Palmas, enquanto polo centralizador da região.

Diante do exposto, apresentamos o presente projeto e solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação, certos de que ele representa um passo importante para a integração, o equilíbrio e o desenvolvimento sustentável da Região Metropolitana de Palmas e de todo o Estado do Tocantins.

JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI:71487093187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=43352201000160,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
Dados: 2025.05.27 10:59:53 -03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

NILTON BANDEIRA
FRANCO:4161428
3168

Assinado de forma digital
por NILTON BANDEIRA
FRANCO:41614283168
Dados: 2025.06.03
10:28:22 -03'00'

Nilton Franco
Deputado Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P0a12cf3206752c582addb9a0aba79da5K14107**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei Complementar da Casa**

Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

Enviada por: **JANAD VALCARI**
(dep.janad.valcari)

Descrição: **Altera a Lei Complementar nº 90, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Região Metropolitana de Palmas, e adota outras providências.**

Data de Envio: **28/05/2025**
16:07:18

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

PROFESSORA JANAD VALCARI

